



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	DIA/Mês	ID
145	01/Novembro	99.869
146	04/Novembro	99.870
147	08/Novembro	99.871
148	09/Novembro	99.872
149	16/Novembro	99.873
150	18/Novembro	99.874
151	22/Novembro	99.875
152	23/Novembro	99.876
153	25/Novembro	99.877
154	29/Novembro	99.878

Ano – 1933

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1933			PERMANENTE	Endereço



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 16 DE NOVEMBRO DE 1933

N. 149

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior:

88ª sessão ordinária, em 7 de novembro de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimentos de candidatos:

São Paulo — Relator o Sr. Dr. Afonso Penna Junior.
Espírito Santo — Relator o Sr. Monteiro de Sales.

III — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal.

106ª sessão, em 16 de junho de 1933.

IV — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

88ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Conclusão do julgamento referente ao pleito no Estado da Bahia; 4) Suspensão e reabertura dos trabalhos; 5) Julgamento do processo n. 569 — Mato Grosso — Sobre o exame do arquivo eleitoral pelas autoridades militares; 6) Julgamento do processo referente à eleição no Território do Acre; 7) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Afonso Penna Junior e Monteiro de Sales, o juiz substituto Sr. João C. da Rocha Cabral, convocado para o julgamento do recurso eleitoral n. 21 (classe 4ª), o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. É anunciada a continuação do julgamento do recurso eleitoral n. 11 (classe 4ª), relativo às eleições realizadas no Estado da Bahia. O Sr. Monteiro de Sales, antes de se manifestar sobre o recurso parcial n. 72, diz que tem uma retificação a fazer — a informação que dá de que a justificação apresentada pelo Sr. Luiz Vianna Filho para provar que a votação na 1ª seção da 21ª zona (Joazeiro) tinha sido encerrada à hora legal, havia sido entregue depois de escrito o seu parecer, não estava certa, pois tal justificação lhe chegou às mãos antes de lavrar o parecer, não se referindo a ela por estar junta a um recurso do qual não tomou conhecimento por ter sido interposto fora do prazo. Requereu o relator, então, que se reabrisse a discussão sobre o recurso parcial n. 63. O Sr. presidente submete novamente à discussão o recurso parcial n. 63, manifestando-se o relator pelo conhecimento da justificação e confirmação da decisão do Tribunal Regional sobre essa seção. O Sr. procurador geral sustenta que se deve conhecer da justificação por ocasião do julgamento do recurso interposto pelo Sr. Luiz Vianna Filho contra a expedição dos diplomas, e, quanto ao mérito, que

tal justificação nenhum valor jurídico tem porque só depois uma testemunha, tendo em outra justificação deposto outras testemunhas sem estar presente o procurador regional, além dessas testemunhas serem membros da Mesa Receptora, pessoas interessadas em fazer desaparecer um fato do qual pode resultar responsabilidade criminal. O Tribunal, unanimemente, toma conhecimento da justificação e confirma a decisão do Tribunal Regional que anulou a 1ª seção da 21ª zona (Joazeiro), por ter a votação sido encerrada antes da hora. O Sr. relator antes de dar o seu voto no recurso parcial n. 72, levanta a preliminar da admissibilidade do recurso “ex-officio” das turmas para o Tribunal Regional, e vota pela afirmativa. O Tribunal, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales, não toma conhecimento do recurso parcial n. 72, por ter sido interposto “ex-officio”, espécie de recurso não previsto em lei. Ficam prejudicados com essa decisão os recursos parciais de ns. 73 a 82. São unanimemente confirmadas as decisões do Tribunal Regional sobre os recursos parciais ns. 74 e 83. É dado provimento ao recurso parcial sem número para ser declarada nula a votação da 5ª seção da 45ª zona (Caetitê), por não coincidir o número de sobrecartas autenticadas encontradas na urna com o de votantes consignado na ata de encerramento, unanimemente. Passa o Sr. Monteiro de Sales a dar o seu voto sobre os recursos contra a expedição dos diplomas, manifestando-se pelo não provimento do interposto pelo Sr. Antonio Moniz Sodré de Aragão, porque só são eleitos pelo quociente partidário tantos candidatos desse partido quantos faltarem para completar esse quociente, e, assim, eleito pelo quociente eleitoral o Sr. J. J. Seabra, candidato mais votado pela legenda “A Bahia ainda é a Bahia”, essa legenda para completar o seu quociente partidário que é dois, só tem direito a mais um candidato pelo mesmo quociente. O Tribunal, unanimemente, nega provimento ao recurso ao Sr. Antonio Moniz Sodré de Aragão. Tem idêntica decisão o do Sr. Antonio Joaquim de Souza Carneiro. O Tribunal, de acordo com o voto do relator, não toma conhecimento do recurso do Sr. Luiz Vianna Filho por ter sido interposto fora do prazo, unanimemente. Tem idêntica decisão o recurso interposto pelo Sr. José Joaquim Seabra. Devido às alterações havidas no parecer, as conclusões gerais ficam para ser votadas na próxima sessão. O Sr. Monteiro de Sales dá o seu parecer sobre as seções em que a votação foi revogada e sobre um recurso do Sr. Luiz Vianna Filho contra a apuração da 3ª seção da 38ª zona (Amargosa), e manifesta-se pela apuração da nova seção em que a eleição foi renovada, é nega provimento ao recurso do Sr. Luiz Vianna Filho, porque não é motivo de nulidade o fato do gabinete indevassável ser construído de pano, desde que não se prove ser o mesmo transparente. É o voto do relator unanimemente aceito. O SENHOR CARVALHO MOURÃO, pela urgência da matéria, relata a consulta n. 569 (de Mato Grosso, sobre o exame do arquivo do Tribunal Regional por encarregado do recenseamento militar), e vota no sentido de que o comandante da região ou alguém por ele encarregado, só pode examinar o arquivo do Tribunal Regional para o fim de pedir a exclusão de inscritos que não estejam quites com o serviço militar, mas não para os fins de recenseamento militar. É aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. presidente declara suspensão a sessão às dez horas e quarenta minutos, e que a reabrirá às quatorze horas para o julgamento do recurso eleitoral n. 21 (classe 4ª). Reaberta a sessão com os mesmos juizes, com exceção do Sr. Afonso Penna Junior, que se declarou impe-

dido de funcionar no recurso eleitoral n. 21 (classe 4^a), relativo às eleições procedidas no Território do Acre, passa o Sr. João Cabral, relator, a fazer o relatório. Após o relatório usa da palavra o Sr. Hugo Carneiro, por si, pelo candidato Manoel do Nascimento Fernandes Tavora e pela Legião Autonomista Acreana. Em seguida fala o candidato diplomado Sr. Alberto Diniz. O Sr. procurador geral sustenta oralmente o seu parecer. O Sr. relator manifesta-se sobre o recurso interposto pelos Srs. José Lopes de Aguiar e Manoel Eugênio Raulino, fiscais dos candidatos Alberto Diniz e José Thomaz da Cunha Vasconcellos, tomando conhecimento do recurso por ter sido tempestivamente interposto e de *meritis* negar provimento, por não ser motivo de nulidade a Mesa Receptora ter sido presidida por funcionário demissível *ad nutum* e o funcionário em questão ter sido declarado indemissível por sentença do Supremo Tribunal Federal. É aceito unanimemente o voto do relator, tendo o Sr. Monteiro de Sales declarado que votava pelo segundo fundamento. O Tribunal, de acordo com o voto do relator, toma conhecimento dos recursos interpostos pelos senhores Francisco d'Oliveira Conde e José Rodrigues Leite, fiscais da Legião Autonomista Acreana, e nega-lhes provimento: 1^o, porque a apuração foi feita com o número legal de juizes, nesta parte contra o voto do Sr. José Linhares; 2^o, porque foi justificada a demora da apuração das urnas de Juruá por força maior; 3^o, por não estar provada a fraude alegada nas seções de Juruá e não constituir nulidade o fato de eleitores de seções que não funcionaram votar em outras, unanimemente. Em virtude do julgamento, o Sr. presidente proclama deputados pelo Território do Acre à Assembleia Nacional Constituinte os Srs. Alberto Diniz e José Thomaz da Cunha Vasconcellos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

SÃO PAULO

Parecer sobre as novas eleições realizadas em virtude do julgamento do Tribunal Superior

RELATORIO

Realizaram-se, na Região do Estado de São Paulo, a 29 de outubro, as eleições suplementares nas seções anuladas pelo Tribunal Superior, e nas quais, por força de lei, se devia renovar o pleito. Este correu sem incidente digno de nota e, apuradas regularmente as eleições, chegou-se ao resultado constante do mapa junto, tendo vindo, com este, as atas parciais das turmas apuradoras e a ata geral final do Tribunal Regional, tudo acompanhado de officio-relatório do presidente do Tribunal.

No curso das apurações parciais pelas turmas apuradoras, foram apenas oferecidas impugnações do candidato Antonio Gama Rodrigues quanto às seções quinta e sétima da Sé (Capital), quinta e sétima de Santa Efigênia (Capital), primeira de Jauú e quinta de Cruzeiro, por terem sido presididas por juizes eleitorais de outras zonas. Não foi, porém, interposto recurso algum para o Tribunal pleno, cujo trabalho decorreu sem qualquer reclamação ou impugnação do mesmo ou de outro interessado.

Tendo o Tribunal a *quo* tomado conhecimento, em sessão de 4 de novembro, do resultado da apuração pelas turmas, o mesmo candidato Antonio Gama Rodrigues apresentou, no mesmo dia, petição de recurso, que se tomou por termo, ainda a primeiro de novembro, pleiteando-se nele a nulidade da eleição, nas seções acima indicadas, pelo já dito motivo de terem sido presidentes delas juizes eleitorais de outras zonas, que o Tribunal Regional escalou para o serviço, pelas razões explicadas no relatório do seu presidente, e que se resumem na necessidade de dar substituto ao juiz local impossibilitado de presidir alguma ou todas as seções de sua zona.

PARECER

Preliminarmente, parece-me que o Tribunal — por já ter assim decidido em casos como o dos autos — não poderá conhecer do recurso, porque o recorrente não interpôs re-

curso das decisões das turmas para o Tribunal Regional, nem formulou perante ele qualquer impugnação ou reclamação, relativamente à matéria do recurso, ou a outra.

Mas, ainda que tome conhecimento, e entre no mérito do recurso, deverá negar-lhe provimento. Não é nula, a meu ver, a eleição renovada, que foi presidida por juiz eleitoral de outra zona, por estar impedido na presidência de outra seção de sua jurisdição o juiz eleitoral da zona.

É certo que o Tribunal Superior decidiu, em consulta, que, no caso de se renovar a eleição em diversas seções da mesma zona se processasse a eleição em dias diferentes, presidindo-as o juiz da zona. Mas tal decisão foi, por assim dizer, um provimento de ordem administrativa e pratica, e poderia o Tribunal ter preferido o processo adotado pelo Tribunal de São Paulo, em caso no qual consultasse este melhor a necessidade de apressar as eleições. E isto porque, tanto um como outro processo se conforma à lei. Mandar esta, com efeito, que presida a nova eleição o juiz da respectiva zona (parágrafo unico do artigo 56 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 27 de abril ultimo).

Mas, se o juiz, que a lei designa, se acha impedido, nada obsta a sua substituição por outro de outra zona, como é também de lei nos casos de falta ou impedimento.

Assim que, se um processo — o das eleições escaladas por diversos dias — se atém à letra da lei, o outro — do chamamento de outros juizes — não se afasta de espirito e intenção, além de ficar dentro do sistema legal para casos semelhantes.

Penso, mesmo, que o ultimo processo tem vantagens manifestas e só deverá excluir-se onde as distancias entre as zonas e a dificuldade de comunicações delas o desaconselhem.

Se, com efeito, o que a lei procura, com a presidência do juiz, é garantir a verdade eleitoral pela isenção de quem dirige os trabalhos, força é convir que o juiz de outra zona ofereça maiores probabilidades dessa isenção, pois além das presumíveis da magistratura tem as da extraneidade às lutas e paixões locais.

Além disto, o processo das eleições em um só dia (que mais condiz com o sistema classico de toda eleição) tem a conveniencia de evitar arranjos e cambalachos, ao sabor das sucessivas apurações, manobras que mais ou menos falseiam a vontade do eleitorado.

No caso especial dos autos, cumpre não esquecer a proximidade da reunião da Constituinte, que impunha maior urgencia, e a grande facilidade das comunicações no Estado de São Paulo, dois fatores que estavam a condenar o método das eleições espaçadas.

Por tudo isto — e por terem as eleições e apurações corrido regularmente, sem outra impugnação — é meu parecer que, negado provimento ao unico recurso interposto, sejam elas aprovadas, procedendo-se, a seguir, na forma prescrita pelo art. 76 do Regimento deste Tribunal.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 14 de novembro de 1933. — Affonso Penna Junior, relator.

Publique-se no Boletim Eleitoral.

Em 14 de novembro de 1933. — Hermenegildo de Barros, presidente.

ANEXO N. 1

Officio n. 4.392, de 1 de novembro de 1933, do ministro presidente do Tribunal Regional de São Paulo ao ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

Exmo. Sr. Dr. Hermenegildo de Barros, DD. Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro:

Tenho a honra de remeter ao Egregio Superior Tribunal Eleitoral, de que V. Ex. é illustre presidente, os papéis referentes à apuração das eleições suplementares realizadas neste Estado, a 29 do mês findo, em cumprimento às determinações desse mesmo Egregio Superior Tribunal.

Devo informar a V. Ex. que ditas eleições correram sem incidente digno de nota. Mas, havendo um dos candidatos, Sr. Dr. Gama Rodrigues, impugnado a constituição das mesas, resolveu o Tribunal Regional, em sessão de hoje, após haver tomado conhecimento do resultado das apurações, que eu informasse ao Egregio Tribunal Superior o motivo pelo qual as mesas das cinco seções eleitorais da 5^a zona desta Capital, e as de Cruzeiro e Jauú, foram presididas por juizes de outras zonas. A razão,

quanto a esta Capital, é que elas estavam, por lei, cometidas aqui à presidência do juiz Dr. Adriano de Oliveira, o qual, entretanto, por nossa organização judiciária, substituiu, no Tribunal de Justiça do Estado, um dos ministros licenciados, deixando por algum tempo a sua Vara de juiz do Cível. Ora, pela tabela organizada no Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, a Vara ocupada pelo Dr. Adriano passou a ser exercida pelo Dr. Julio Cesar da Silveira, ao qual, conforme a mesma tabela, competia substituí-lo na presidência da primeira secção da referida 5ª zona. E, como não podia esse juiz, no mesmo dia, presidir a todas as secções dessa 5ª zona, resolveu este Tribunal Regional, em uma de suas reuniões, que as secções fossem presididas por seus substitutos, conforme a referida tabela. Não podia haver outra solução, segundo pareceu ao Tribunal, de vez que a presidência das secções devia caber a um juiz togado. Todos os substitutos são efetivamente juizes togados. A mesma dificuldade surgiu nas duas secções de Cruzeiro, onde igualmente se observou o processo das substituições, conforme verá V. Ex. do telegrama que remeto com este officio. Quanto a Jaú, a comarca achava-se vaga, sendo designado o juiz eleitoral de Dois Corregos, comarca mais vizinha. Pensa este Tribunal que, com o cuidado observado nas substituições por juizes togados, não podia haver o menor perigo de irregularidade na colheita dos votos, de acôrdo com a lei vigente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. minhas respeitadas saudações. — *Affonso José de Carvalho*, ministro presidente do Tribunal.

ANEXO N. 2

Ata geral das eleições suplementares realizadas a vinte e nove do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, no Estado de São Paulo.

Ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes, ás 16 horas, na sala destinada aos seus trabalhos, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores juizes: ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal, professor Reynaldo Porchat, Dr. Plinio Barreto, desembargador Vieira Ferreira, professor Sampaio Doria, ministros Pinto de Toledo e Arthur Whitaker, os seis primeiros efetivos e os demais substitutos, reuniu-se em sessão plenaria, pela decima vez, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sob a presidência do primeiro, para o fim de tomar conhecimento do resultado das eleições suplementares realizadas a vinte e nove de outubro proximo passado, neste Estado, nas secções — nona da Liberdade, decima sexta de Santa Cecilia, primeira de Assis, segunda e quinta de Cruzeiro, quinta e setima de Santa Efigenia, quinta e setima da Sé, quarta de Perdizes, primeira de Jaú, setima de Itapetininga, segunda de São José dos Campos, e quarta de Belemzinho, ao todo quatorze, mandadas renovar pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na conformidade da letra f das conclusões do parecer constante do "Boletim Eleitoral" número cento e trinta, e aprovado unanimemente por aquele Egregio Tribunal. Verificada a existencia de número legal, o Sr. ministro presidente apresenta aos senhores juizes o mapa levantado pela Secretaria á margem das apurações parciais, do referido pleito, a que compareceram mil duzentos e sete eleitores, tendo-se apurado mil cento e noventa e oito cedulas e anulado nove. De acôrdo com o mesmo, obtiveram votos em primeiro turno: — José Carlos de Macedo Soares, duzentos e dois sob legenda, trezentos e sessenta e quatro avulsos, total — quinhentos e sessenta e seis; Theotonio Monteiro de Barros Filho, zero legenda, duzentos e quatorze avulsos, total — duzentos e quatorze; José de Alcantara Machado de Oliveira, um sob legenda, cento e trinta e quatro avulsos, total — cento e trinta e cinco; Antonio Carlos de Abreu Sodré, oito sob legenda, trinta e três avulsos, total — quarenta e um; Mario Whately, zero legenda, vinte e três avulsos, total — vinte e três; Henrique Smith Bayma, dois sob legenda, vinte avulsos, total — vinte e dois; José Ulpiano Pinto de Souza, onze sob legenda, um avulso, total — doze; João Domingues Sampaio, quatro sob legenda, cinco avulsos, total — nove; José de Almeida Camargo, oito sob legenda, um avulso, total — nove; Oscar Rodrigues Alves, zero legenda, sete avulsos, total — sete; Antonio Augusto de Barros Penteado, cinco sob legenda, zero avulso, total — cinco; José Joaquim Cardoso de Mello Netto, dois sob

legenda, dois avulsos, total — quatro; Plinio Corrêa de Oliveira, três sob legenda, um avulso, total — quatro; Jorge Americano, um sob legenda, dois avulsos, total — três; Manoel Hyppolito do Rego, um sob legenda, zero avulso, total — um; Waldomiro Silveira, zero legenda, avulso um, total — um; todos da "Chapa Unica por São Paulo Unido"; — Frederico Virmond de Lacerda Werneck, vinte e dois sob legenda, treze avulsos, total — trinta e cinco; Guaracy Silveira, vinte e quatro sob legenda, sete avulsos, total — trinta e um; Francisco Giraldes Filho, zero legenda, nove avulsos, total — nove; Pedro de Alcantara Tocci, quatro sob legenda, um avulso, total — cinco; Sylvio Marques, três sob legenda, zero avulsos total — três; Zoroastro Gouvêa, zero legenda, três avulsos, total — três, do "Partido Socialista Brasileiro por São Paulo Forte no Brasil Unido"; Antonio Gama Rodrigues, trinta e seis; Antonio Augusto Covello, dezenove; Theodolindo Castiglioni, um; estes, sem legenda. Segundo Turno — "Chapa Unica por São Paulo Unido" — Carlos de Moraes Andrade, duzentos e quarenta e oito sob legenda, setecentos e dezoito avulsos, total — novecentos e sessenta e seis; Oscar Rodrigues Alves, duzentos e quarenta e oito sob legenda, setecentos e dois avulsos, total — novecentos e cincuenta; Carlota Pereira de Queiroz, duzentos e quarenta e oito sob legenda, setecentos e um avulsos, total — novecentos e quarenta e nove; José de Alcantara Machado de Oliveira, duzentos e quarenta e oito sob legenda, setecentos avulsos, total — novecentos e quarenta e oito; Cincinato Cesar da Silva Braga, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e noventa e nove avulsos, total — novecentos e quarenta e sete; Abelardo Vergueiro Cesar, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e noventa e oito avulsos, total — novecentos e quarenta e seis; José Ulpiano Pinto de Souza, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e noventa e oito avulsos, total — novecentos e quarenta e seis; Theotonio Monteiro de Barros Filho, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e noventa e quatro avulsos, total — novecentos e quarenta e dois; Waldomiro Silveira, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e oitenta e seis avulsos, total — novecentos e trinta e quatro; Plinio Corrêa de Oliveira, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e setenta e nove avulsos, total — novecentos e vinte e sete; José Carlos de Macedo Soares, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e setenta e seis avulsos, total — novecentos e vinte e quatro; Manoel Hyppolito do Rego, duzentos e quarenta e oito sob legenda, seiscentos e vinte avulsos, total — oitocentos e sessenta e oito; Jorge Americano, duzentos e quarenta e oito sob legenda, quinhentos e noventa e um avulsos, total — oitocentos e trinta e nove; Antonio Augusto de Barros Penteado, duzentos e quarenta e oito sob legenda, quinhentos e sessenta e seis avulsos, total — oitocentos e quatorze; José de Almeida Camargo, duzentos e quarenta e oito sob legenda, quinhentos e cincuenta e um avulsos, total — setecentos e noventa e nove; Mario Whately, duzentos e quarenta e oito sob legenda, quinhentos e vinte e seis avulsos, total — setecentos e setenta e quatro; João Domingues Sampaio, duzentos e quarenta e oito sob legenda, quinhentos e vinte e três avulsos, total — setecentos e setenta e um; José Joaquim Cardoso de Mello Netto, duzentos e quarenta e oito sob legenda, trezentos e vinte e dois avulsos, total — quinhentos e setenta; Henrique Smith Bayma, duzentos e quarenta e oito sob legenda, duzentos e oitenta avulsos, total — quinhentos e vinte e oito; Antonio Carlos de Abreu Sodré, duzentos e quarenta e oito sob legenda, duzentos e sessenta e um avulsos, total — quinhentos e nove; José Manoel de Azevedo Marques, duzentos e quarenta e oito sob legenda, sessenta e seis avulsos, total — trezentos e quatorze; Raphael de Abreu Sampaio Vidal, duzentos e quarenta e oito sob legenda, trinta e três avulsos, total — duzentos e oitenta e um; — "Partido Socialista Brasileiro por São Paulo Forte no Brasil Unido"; — Francisco Giraldes Filho, cincuenta e três sob legenda, duzentos e quarenta e quatro avulsos, total — duzentos e noventa e sete; Christiano Stockler das Neves, cincuenta e três sob legenda, duzentos e dezoito avulsos, total — duzentos e setenta e um; Frederico Virmond de Lacerda Werneck, cincuenta e três sob legenda, sessenta e três avulsos, total — cento e dezesseis; Guaracy Silveira, cincuenta e três sob legenda, quarenta e sete avulsos, total — cem; Olympio Ferraz de Carvalho, cincuenta e três sob legenda, dezenove avulsos, total — setenta e dois; Pedro Voss Filho, cincuenta e três sob legenda, dezoito avulsos, total — setenta e um; Pedro de Alcantara Tocci, cincuenta e três sob legenda, quatro avulsos, total — cincuenta e sete;

Athos Ribeiro, cinquenta e três sob legenda, três avulsos, total — cinquenta e seis; Joaquim Guilherme Moreira Porto, cinquenta e três sob legenda, três avulsos, total — cinquenta e seis; Sylvio Marques, cinquenta e três sob legenda, três avulsos, total — cinquenta e seis; Zoroastro Gouvêa, cinquenta e três sob legenda, três avulsos, total — cinquenta e seis; Antonio Alves Passig, cinquenta e três, sob legenda, zero avulso, total — cinquenta e três; Carlos Castilho Cabral, cinquenta e três sob legenda, zero avulso, total — cinquenta e três; José Benedicto Nino do Amaral, cinquenta e três sob legenda, zero avulso, total — cinquenta e três; Nuncio Soares da Silva, cinquenta e três sob legenda, zero avulso, total — cinquenta e três. Sem legenda — Lino de Moraes Leme, duzentos e noventa e seis; Francisco Ferreira Ramos, duzentos e cinquenta e seis; Antonio Gama Rodrigues, setenta e cinco; Antonio Augusto Covello, vinte e três; Luiz Vieira de Mello, dezesseis; Celso Vieira, sete; José Ribeiro de Barros, três; Theodolindo Castiglioni, dois; João Brasiense Leal da Costa, um; Salvador de Toledo Piza e Almeida, um. Em seguida á enunciação de tais resultados e não tendo havido recurso contra as turmas apuradoras, senão apenas impugnações do candidato Antonio Gama Rodrigues as secções — quinta e sétima da Sé, quinta e sétima de Santa Efigenia, primeira de Jaú e quinta de Cruzeiro, por haverem sido presididas por juizes de outras zonas, conforme consta das atas parciais, o Sr. ministro presidente consulta os senhores juizes sôbre se tinham qualquer observação a fazer. Tomando então a palavra o Sr. Dr. procurador regional, diz que, á vista das impugnações feitas pelo candidato Gama Rodrigues, propunha officiasse o Sr. presidente ao Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, informando de que esse fato se dêra em razão de substituições feitas de acôrdo com a tabela antes aprovada pelo Tribunal Regional. Os senhores juizes, unanimemente, manifestam-se de acôrdo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente encerrou os trabalhos, ordenando que dos mesmos se lavrasse esta ata, que eu, José Felix Alves de Souza, diretor da Secretaria, interino, redigi e assino. — *José Felix Alves de Souza.* — *Affonso José de Carvalho.* — *Reynaldo Porchat.* — *Vieira Ferreira.* — *Antonio Hermogenes Altenfelder Silva.* — *Sylvio Portugal.* — *Plinio Barreto.* — *Sampaio Doria.* — *Pinto de Toledo.* — *A. C. Whitaker.*

ESPIRITO SANTO

Recursos interpostos sôbre a eleição realizada em 8 de outubro de 1933

1º — Do Partido Social Democratico

RECORRENTE, o "Partido Social Democratico do Espirito Santo".

RECORRIDO, o Tribunal Regional do Estado do Espirito Santo.

RELATORIO

I — O "Partido Social Democratico", do Estado do Espirito Santo recorre da decisão do Tribunal Regional daquela região, que apurando a eleição processada em 8 de outubro do ano corrente, para deputados á Constituinte proclamou eleito deputado, pelo 1º turno, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, candidato da legenda "Partido da Lavoura", e suplentes, por fazerem parte da mesma legenda, os Drs. Lauro Faria Santos, Luiz Tinoco da Fonseca e José Carlos de Lima Terra.

II — Fez-se o registro dessa legenda no dia 23 do setembro do ano corrente, e o pleito feriu-se, como se disse no paragrafo anterior, em 8 de outubro.

III — A apuração respectiva pelo Tribunal Regional teve lugar em 24 do referido mês.

IV — Ocorre mais que, depois da eleição, mas antes de proclamado eleito, em 22 de outubro faleceu o candidato Dr. Jeronymo Monteiro.

V — O recorrente pretende que havendo sido registada a legenda "Partido da Lavoura" em 23 de setembro, o registro não antecedeu de 15 dias o dia 8 de outubro, em que se realizou a eleição, em desacôrdo, portanto, com o dis-

posto no art. 1º do dec. n. 23.094, de 18 de agosto ultimo, que ordena:

"Para as novas eleições á Assembléia Nacional Constituinte, a se realizarem no Estado de Mato-Grosso, ou em qualquer outro Estado, cujas eleições venham a ser anuladas, os registros a que se referem os arts. 58, 1º, do Código Eleitoral, e 3º § 1º do decreto n. 22.364, de 17 de janeiro deste ano, serão feitos até 15 dias antes do pleito".

VI — E conclue o recorrente, que, sendo assim:

1º — E' nulo o registro da legenda "Partido da Lavoura";

2º — São nulos os votos que, na eleição de 8 de outubro, receberam os candidatos dessa legenda; quando assim não se julgue,

3º — Os votos dados ao candidato Dr. Jeronymo Monteiro devem ser considerados como recebidos por candidato avulso; consequentemente,

4º — O referido candidato não tem suplentes porque suplente têm-nos apenas os candidatos de legenda; e, conclusão ultima,

5º — Deve ser considerado eleito o Dr. Godofredo da Costa Menezes, candidato do "Partido Social Democratico do Espirito Santo", que obteve em 2º turno os sufragios de 13.971 eleitores.

VII — A informação do ilustre presidente do Tribunal Regional é contraria ao provimento pretendido pelo recorrente.

VIII — Os delegados do "Partido da Lavoura", contestando as alegações do recorrente, levantaram a preliminar de o recurso não se conhecer, por não ter havido recurso do despacho do presidente do Tribunal, admitindo o registro da legenda, que assim passou em julgado.

E' este o relatorio dos fatos e alegações, que constituem a controversia, oferecida pelo recorrente á decisão do Tribunal Superior.

PARECER

IX — Parece-me extemporaneo o levantamento da preliminar alegada para impedir o conhecimento deste recurso. E' manifesto o desvio de visão dos recorridos. Realmente, o recurso não foi interposto do despacho do presidente do Tribunal Regional, admitindo o registro da legenda, senão da expedição de diploma. A ilegitimidade do registro, que ao recorrente se afigura fóra do termo legal, é alegação, que, com outras, constitue o merecimento do recurso, e, pois, é na discussão desse merecimento, que se encontra o momento apropriado para da preliminar se conhecer.

Por ora, pois, rgeito-a, quando mais não seja, por amor ao método e á clareza da discussão.

Quanto ao merecimento.

X — Desvaliosas são as alegações do recorrente. Pretende o recurso que o registro da legenda fez-se fóra do prazo legal, porque entre 23 de setembro, data do registro, e 8 de outubro, quando se realizou a eleição, não mediaram os 15 dias ordenados pelo dec. n. 23.094, de 17 de janeiro deste ano.

E' esta a oportunidade para se conhecer da preliminar, levantada pelos recorridos, da qual me ocupei no paragrafo anterior, e que faço minha para que da alegação não conheça o Tribunal.

XI — Justifico o alvitre proposto com a disposição do art. 104 do Código Eleitoral, que dispõe:

"Para o Tribunal Regional, dentro de cinco dias, caberá recurso do atos, resoluções ou despachos de seu presidente".

Ora, o despacho do Presidente do Tribunal Regional, ordenando o registro da legenda do Partido da Lavoura, é de 23 de setembro do ano corrente, e desse ato nenhum recurso foi interposto, transitando assim em julgado.

XII — Si o Tribunal decidir contra a preliminar, penso que deverá rejeitar a alegação do recorrente, porque é evidente que o registro se fez em tempo oportuno.

O recorrente pretende que de 23 de setembro a 8 de outubro vão apenas 14 dias, e para o demonstrar entregue-se a um malabarismo de numeros e disposições legais, que lhe são, á sua demonstração, absolutamente adversas.

XIII — Para mostrar até que exagero o recorrente leva os seus devaneios de dialética, basta dizer que em sua opinião não se computam, para verificação do prazo de 15 dias, nem o termo inicial, 23 de setembro, nem o final, 8 de outubro! Ora, a lei reguladora da hipótese, o Código Civil em seu art. 125, dispõe que "salvo disposição em contrario, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento".

XIV — Fazendo aplicação do que no citado dispositivo se ordena, o Tribunal decidiu, quando da eleição de 3 de maio, sob o domínio da lei que estabelecia o prazo de cinco dias para o registro dos candidatos, que este registro poderia se fazer até o dia 28 de abril, não se computando assim o dia 28 de abril, mas contando-se o dia 3 de maio.

A lei, pois, e a jurisprudência deste Tribunal contrariam de frente a pretensão do recorrente.

XV — As demais alegações do recurso, deduzidas do pressuposto de ser nulo o registro da legenda do Partido da Lavoura, ruem por terra, uma vez verificada a legitimidade desse registro. Nem ha argumentação que as ampare, e lhe dê as apparencias, sequer de procedencia e plausibilidade.

XVI — Afóra as alegações, dependentes da ilegalidade do registro, o recorrente afirma que o Dr. Jeronymo Monteiro, tendo falecido quando sua proclamação como eleito ainda não fôra feita, deve ser considerado candidato avulso, e assim não deixou suplentes.

XVII — A asserção me parece desacertada e ilógica.

Eleito em 8 de outubro, eleito estava o Dr. Jeronymo Monteiro para todos os efeitos. Nenhuma disposição de lei ou principio juridico poderia ser invocado contra o seu direito adquirido de representante do Estado, na Assembléa Constituinte — Código Civil, art. 3º, § 1º, da Introdução.

XVIII — A apuração posterior do pleito é meramente declaratoria de um estado de direito preexistente, que o Tribunal Regional não creou e apenas verificou.

Si, pois, o referido cidadão fôra eleito como candidato de legenda, seu falecimento não poderia transmutar-lhe esse caráter de candidato de legenda no de candidato avulso. Si o falecimento do candidato eleito pudesse influir em sua eleição, seria para considerá-lo não eleito, pois que perdera *in totum*, o seu direito. A transformação alegada pelo recorrente é, portanto, contrária aos principios, e seu conceito arbitrário e ilógico.

XIX — De acôrdo com estas considerações, permito-me aconselhar o Tribunal Superior a negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida, que proclamou o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro eleito pela legenda "Partido da Lavoura", e suplentes dessa mesma legghenda os cidadãos Drs. Lauro Faria Santos, Luiz Tinoco da Fonseca e José Carlos Terra Lima.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 13 de novembro de 1933. — Monteiro de Sales, relator.

Publique-se no Boletim Eleitoral, 14-XI-1933. — Hermenegildo de Barros, presidente.

2º — Do Partido da Lavoura

RECORRENTE — O "PARTIDO DA LAVOURA".

RECORRIDO — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Espirito Santo.

RELATORIO

I — O "Partido da Lavoura" recorre da decisão do Tribunal Regional do Espirito Santo, que, apurando a eleição que se realizou naquele Estado em 8 de outubro do ano corrente, expediu diploma, como eleito em 1º turno, por haver obtido o quociente eleitoral, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, candidato alistado sob a legenda "Partido da Lavoura", mas deixou de expedir diploma ao Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, candidato sob a mesma legenda, que obteve a maior votação em segundo turno. Pela apuração o Tribunal verificou que o Partido da Lavoura tinha direito a um deputado pelo quociente partidário. Pretende o recorrente que em face dos dispositivos legais — Código Eleitoral, art. 58, n. 5, b) e Instruções, art. 60, — o Partido da Lavoura deveria ser contemplado com dois deputados: um pelo quociente eleitoral, e outro pelo quociente partidário; o do quociente eleitoral, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, foi reconhecido, mas não o foi o outro, o Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, mais votado, sob a mesma legenda, em 2º turno.

PARECER

Pelo relatório o Tribunal viu já qual a controversia agitada neste recurso.

O Partido da Lavoura, tendo obtido apenas um deputado pelo quociente partidário, quer que se lhe dêem dois.

A lei o não permite. Tantas vezes o Tribunal tem decidido esta questão, que seria enfadonho reeditar toda a argumentação que se opõe á pretensão do recorrente. Quer o Código Eleitoral (art. 58, n. 5, b), quer o artigo 60 das Instruções dispõe claramente que o candidato de legenda que obtem eleição em primeiro turno, pelo quociente eleitoral, por isso que é candidato de partido, dá início ao número de deputados a que tem direito a legenda pelo quociente partidário. Si um, como na hipótese, é o quociente partidário da legenda, o candidato eleito pelo quociente eleitoral, *inicia e completa* o número de deputados do quociente partidário; não tem mais que *completar*, como se dispõe no citado artigo 60 das Instruções.

Penso nada mais ser necessario acrescentar para mostrar que o recorrente não tem razão, e assim sou de parecer que se negue provimento ao recurso, confirmada a decisão recorrida.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 13 de novembro de 1933. — Monteiro de Sales, relator.

Publique-se no Boletim Eleitoral.

Em 14 de novembro de 1933. — Hermenegildo de Barros, presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA

106ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dezesseis dias do mês de junho corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, os juizes convocados desembargadores Carvalho e Mello e Souza Gomes, doutores Jayme Pinheiro de Andrade, Olympio de Sá e Albuquerque e Americo de Oliveira Castro e os procuradores doutores Fernandes Junior e Amalio da Silva, abre-se a sessão ao meio dia no local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O Sr. presidente, após declarar os motivos que determinaram a convocação desta sessão ordinaria, expõe ao Tribunal os casos das suas três urnas não apuradas — 15ª de São José, 7ª de Gloria e 5ª de Engenho Velho. Deixou de ser apurada a 15ª de São José por terem votado nela dois eleitores com o nome de Alvaro Muniz, tendo a mesa tomado seus votos por terem apresentado os respectivos títulos, tendo depois verificado não ser um deles eleitor dessa secção. Houve impugnação do candidato Euphrasio Povoas de Siqueira, e recurso do Sr. Dr. Adolpho Bergamini, que, perante o Tribunal, sustentou o seu recurso. Não havendo indícios de fraude, mas sim simples equivoco, o Sr. presidente da 1ª Turma Apuradora, relator, vota para que se dê provimento ao recurso do Dr. Adolpho Bergamini, mandando o Tribunal, unanimemente e de acôrdo com o voto do relator, que seja apurada a dita 15ª secção de São José. A seguir, o senhor relator expõe o caso da 7ª secção de Gloria, na qual votaram oficiais do Exército da 10ª secção de Campo Grande, em Mato Grosso, cujos votos não foram tomados em separado. De acôrdo com o officio-circular que recebeu do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, para ser dado conhecimento aos Srs. juizes e presidentes das mesas receptoras, o Sr. relator mantém sua decisão, para não ser apurada a secção. Não houve recurso. Posto em discussão, o Sr. Dr. Edgard Costa vota pela nulidade da dita secção, opinando que as assinaturas dos eleitores, militares, que não são do distrito, apostas ás folhas de votação, são inexistentes; assim, o número de sobrecartas encontrado nas urnas, não corresponde ao de eleitores consignado nas atas; vota com fundamento no artigo 50, letra d, das Instruções. O Sr. desembargador Piragibe vota também pela nulidade da secção, porém sem o fundamento do doutor Edgard Costa. De acôrdo com o Sr. desembargador Piragibe, votam os Srs. desembargadores Moraes Sarmento e Dr. Fernandes Junior, tendo o Tribunal, por decisão unanime, resolvido não apurar a secção. O Sr. Dr. Edgard Costa propõe que se peçam informações seguras, sobre si foram expedidos os avisos aos Srs. juizes e

mesarios eleitorais, relativamente á circular do Sr. presidente do Tribunal Superior, sobre a votação de militares em transitio, pois, si não foram cumpridas essas ordens, é caso de se dar conhecimento ao Sr. procurador regional. O Sr. presidente expõe o caso da 5ª secção do Engenho Velho, na qual se verificou que as sobrecartas maiores (modelo 18), não coincidiam com o número de votantes declarado na ata e não foram presentes todas as fichas dactiloscópicas; assim, deliberou pela *não apuração da secção*. Posta em discussão, é mantida unanimemente essa decisão, de acôrdo com o voto do relator. O Sr. desembargador Moraes Sarmento, presidente da 2ª Turma, declara que tinha deixado de apurar a 2ª secção de Sant'Ana por ter sido a urna acompanhada somente de uma folha de votação. Tendo sido remetida, dias depois, a outra folha de votação e verificando que não correspondia o número de sobrecartas existentes na urna com o número de votantes consignado nas atas, havendo ainda divergencia quanto ao número de votantes entre as duas atas, sendo que apenas uma foi encerrada pelo presidente da mesa, por esses motivos, *não apurou a secção*. Posto em discussão, o Sr. desembargador Souza Gomes vota para não ser apurada a secção, apoiado no artigo 97, n. 4, do Código; o Dr. Edgard Costa vota também pela nulidade da secção, com fundamento no artigo 50, letra d das Instruções. O Tribunal resolve, unanimemente, *não apurar a secção*. O Sr. desembargador Moraes Sarmento declara que deixou também de apurar a 1ª secção de Piedade por ter verificado que o número de sobrecartas existentes na urna era superior ao número de votantes consignado na ata. O Sr. relator vota para *não se apurar a secção*, sendo aprovado unanimemente. S. Ex. relata ainda o caso da 10ª secção de Candelaria, cuja secção foi apurada, não obstante conter a urna menos uma cedula do que o número de votantes, conforme resolveu este Tribunal em sessão de 12 de maio último, por não ocorrer a nulidade prevista no artigo 97, n. 4, do Código Eleitoral, tendo o Tribunal mantido a sua anterior resolução. O Sr. desembargador Piragibe, presidente da 3ª Turma, declara que não apurou a 2ª secção de Santo Antonio e a 4ª secção de Tijuca, por terem votado eleitores estranhos ao distrito, cujos votos não foram tomados em separado. Vota para *não serem apuradas essas secções*, conforme decisão já tomada pelo Tribunal, em casos identicos, sendo aprovado unanimemente. O Sr. Dr. Octavio Kelly, presidente da 4ª Turma, informa que não apurou as seguintes secções: 2ª de Ilhas, por não vir tomado em separado o voto de um eleitor do Rio Grande do Sul; houve dois recursos que sua excelencia opina deverem ser julgados conjuntamente; consultando o Tribunal nesse sentido, é aprovado. São recorrentes os fiscais Antonio Pinto Machado e Antonio José dos Santos Lima; houve também um protesto do candidato Euphrasio Povoa de Siqueira. O Sr. Dr. Fernandes Junior, procurador, emite seu parecer negando provimento aos recursos. E' dada a palavra a um dos interessados. Posto em discussão, foi unanimemente mantida a decisão do presidente da 4ª Turma, para *não se apurar a respectiva secção*. A 2ª secção da Gavea não foi apurada por terem sido suspensos os trabalhos da Mesa Receptora, para almoço, durante cinquenta minutos. Recorreram os senhores Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, Antonio Pinto Machado, Attila Barbosa e Assumpção, alegando não importar em fraude essa irregularidade. O Sr. relator vota pela *apuração da secção*, o que o Tribunal aprova unanimemente, ficando prejudicados os recursos interpostos; a 3ª secção de Ajuda não foi apurada por vir acompanhada somente de uma das folhas de votação. O Sr. relator, mantendo a sua decisão, vota para *não se apurar a secção*. Posto em discussão, o Dr. Edgard Costa alega ser esse caso já pre-julgado pelo Tribunal, que decidiu com seu voto pela *não apuração*, porém modifica seu voto com fundamento no artigo 50 das Instruções que não enumera essa falta entre os casos de nulidade da votação, votando assim, pela *apuração dessa secção*. Os Srs. desembargadores Moraes Sarmento e Vicente Piragibe votam pela apuração, mantendo seus votos anteriores; Drs. Fernandes Junior e Oliveira Castro votam de acôrdo com o Sr. Relator. Decidindo o Tribunal, mandar *proceder á apuração da secção*, o Sr. presidente designa para lavrar o acórdão o Sr. Dr. Edgard Costa; — a 5ª secção de São Christovão, não se apurou por votarem nela, um official do exercito e um funcionario da Contadoria da Republica, ambos sem domicilio eleitoral neste distrito e cujos votos não foram tomados em separado. O Sr. relator vota para *não se apurar a secção*, o que é aprovado pelo Tribunal. O Sr. Dr. Edgard Costa, presidente da 5ª turma declara que deixou de apurar as cinco secções seguintes: 6ª de Andaraí, 6ª de Realengo, 3ª de Inhaúma, 2ª de Sacramento e 3ª de Penha. A 2ª de Sacramento, por terem votado oito officials do Exercito não inscritos como eleitores deste distrito, tendo sido somente dois votos tomados em separado. Houve recursos da Sra. D. Bertha Lutz, do fiscal do Sr. Dr. Araujo Motta e outro de que não se toma conhecimento por não ter sido interposto perante o presidente da turma. O Sr. relator vota para *não se apurar a secção*, o que é aprovado unanimemente; — a 6ª de Andaraí, por haver votado um official do exercito não eleitor deste distrito cujo voto não foi tomado em separado. Recorreu o candidato Dr. Antonio Dormund Martins. O

relator vota pela *não apuração da secção*, conforme decisão já tomada em casos identicos, sendo aprovado unanimemente; — a 3ª de Inhaúma, por não serem eleitores os Srs. Helvecio Lopes e Raul Floriano da Silva, presidente e suplente da respectiva mesa. Vota para *não ser apurada a secção*, o que é aprovado; não houve recurso; — a 3ª de Penha, por não corresponder o número de votantes com o número de cedulas declarado na ata. Recorreram os fiscais dos candidatos Araujo Motta e João Jones Gonçalves da Rocha. Quanto ao recurso do fiscal, Sr. Antonio Pinto Machado, o Sr. relator vota para não se tomar conhecimento visto não vir acompanhado de prova de ser ele fiscal do Sr. Dr. Araujo Motta. O interessado pede a palavra declarando haver na Secretaria a prova respectiva e pedindo reconsideração do voto do Sr. relator, que dá provimento ao primeiro recurso, ficando os outros prejudicados. Posto em discussão, o Tribunal aprova unanimemente *mandar apurar a secção*, de acôrdo com o voto do relator, que informou existir na urna uma cedula não autenticada, devendo a mesma ser excluída, correspondendo então o número de cedulas com o de votantes. O Sr. desembargador Carvalho e Mello, presidente da 6ª turma, declara ter deixado de apurar as secções, 3ª de Realengo, por não terem tomado em separado os votos de tres officials do exercito, de outros Estados; por identico motivo, não apurou a 8ª de Andaraí, decisões que foram mantidas pelo Tribunal, sendo anuladas essas secções. A 5ª de Piedade, também não apurou, por ter comparecido somente o presidente da mesa e também por irregularidades na numeração dos eleitores e falta da ata em uma das folhas de votação. Não houve recurso. S. Ex. vota para *não ser apurada essa secção* pelos motivos expostos. Posto em discussão, o Sr. Dr. Fernandes Junior vota pela *apuração* pedindo certidão da respectiva ata. O Tribunal resolve, unanimemente, *mandar apurar essa secção*, ex-vi do art. 20, § 1º das Instruções, bastando que compareça um dos mesarios para que se processe a eleição. E' designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador Moraes Sarmento. O Sr. desembargador Souza Gomes, presidente da 7ª turma, informa que apurou todas suas secções, havendo um recurso do Sr. candidato Mozart Lago, para ser julgado oportunamente. O Sr. Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, presidente da 8ª turma, comunica que apurou todas as urnas não havendo impugnações nem recursos. O Sr. Dr. Edgard Costa pede ao Sr. presidente da 8ª turma informar sobre a 2ª secção de Lagoa declarando este, haver apurado a urna, visto ter obtido as informações pedidas ao juiz competente. O Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, presidente da 9ª turma, declara que não apurou a 3ª secção de Rio Comprido e a 7ª secção de Madureira. A primeira, não apurou por haver uma cedula a mais que o número de votantes declarado na ata. Não houve impugnação. Vota para *não se apurar a secção*, o que é aprovado unanimemente. A segunda também não apurou por não coincidir o número de cedulas com o de votantes declarado na ata. Recorreu o Sr. Antonio Pinto Machado cujo recurso foi tomado por termo. O Sr. relator vota pela *apuração da secção*, por não ser o número de cedulas superior ao de votantes, sendo contados também os tres mesarios, os dois secretários e tres fiscais, que votaram na mesma secção, ficando o recurso prejudicado. Posto em discussão, o Sr. Dr. Oliveira Castro, julga-se impedido de votar por ser primo irmão do presidente da mesa. Não sendo aceito esse impedimento, vota de acôrdo com o Sr. relator. O Tribunal resolve, unanimemente, *mandar apurar essa secção*. O Sr. Dr. Oliveira Castro, presidente da 10ª turma, não apurou as quatro urnas seguintes pelos motivos que passa a expôr: — 14ª de São José e 11ª de Andaraí, por votarem officials de outros distritos eleitorais cujos votos não foram tomados em separado, mantendo seu voto de acôrdo com as decisões já tomadas nesse sentido em casos identicos; foi aprovado unanimemente. A 2ª secção de Gamboa por não estar a respectiva sobrecarta especial, contendo os documentos da eleição, devidamente rubricada, não havendo portanto prova bastante da sua procedencia. Vota entretanto para ser apurada a urna, desde que aberta a sobrecarta possa verificar a autenticidade dos documentos, sendo aprovado unanimemente; — a 10ª secção do Engenho Velho, por haver na constituição da mesa receptora, nomes de cidadãos que não são os indicados nas listas publicadas. O Sr. relator pede á Secretaria apresentar a relação dos Srs. mesarios designados. Houve um recurso. A's dezesseis horas o Dr. Edgard Costa propõe suspender a sessão, por quinze minutos, para breve descanso e para se aguardar a informação pedida á Secretaria, sendo aprovado. Recomeçados os trabalhos, ás dezesseis e quinze é apresentada a informação pedida, o Dr. Oliveira Castro declara sanado o caso da substituição havida na mesa e vota para ser apurada a secção, o que o Tribunal aprova unanimemente. Houve recurso interposto pelo candidato Henrique Dodsworth que fica prejudicado. O Sr. relator traz ainda ao conhecimento do Tribunal, o protesto do Sr. Antonio Dormund Martins, na apuração da 5ª secção de Tijuca, cuja urna estava com a fechadura danificada, fato já trazido ao conhecimento do Tribunal, pelo Sr. Dr. Amalio da Silva, procurador, e constante das respectivas atas. Posto em discussão, depois de declarar o Sr. relator que mandou apurar a secção, o Sr. desembargador Souza Gomes, declara que o Tribunal deve

manter a decisão do presidente da turma, *pela apuração da secção*, porque o processo eleitoral estava perfeito, não havendo divergência dos peritos quanto á suposta violação da urna, o que foi aprovado unanimemente. O Sr. Dr. Edgard Costa, apoiado no artigo 56 das Instruções, vota para se mandar proceder á nova eleição nas urnas das seguintes secções: 2ª de Sant'Ana, 1ª de Piedade e 3ª de Rio Comprido, que apresentavam votos a mais, porém, não havendo indícios de fraude, e também nas treze urnas em que votaram oficiais do exercito, em transitio, por entender que o fundamento legal dessas anulações é terem aparecido sobrecartas em maior número que o das folhas de votação, e também, havendo informações seguras de que houve ignorancia dos Srs. mesarios, relativamente á circular do Sr. presidente do Tribunal Superior, relativa aos oficiais do Exército, quando removidos. Posto em discussão, o Sr. desembargador Piragibe pede a palavra e diz que, em face da lei, não se devem realizar novas eleições nas secções não apuradas pelo fundamento de haverem aí votado cidadãos não eleitores no Distrito Federal. Acrescenta que o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, em acórdão da lavra do Sr. Dr. Affonso Penna em que foi voto vencido apenas o Dr. Monteiro de Salles, estudando a hipótese, em face do disposto nos artigos 42, § 2º, artigo 43, § 1º, e artigo 55 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627 de 7 de abril de 1933, decidiu que só se convoque de novo o eleitorado, que votou, nos seguintes casos: a) o de urnas violadas; b) o de não corresponder o número de sobrecartas autenticadas ao de votantes declarado na ata, pelo presidente; c) o de não chegar a destino a urna de alguma secção ou de chegar desacompanhada dos documentos da eleição. Todos reconhecem que, nas urnas impugnadas pelo motivo acima exposto, não ha nenhum indicio de fraude; as urnas não foram violadas e não se verificou nenhum dos outros casos enumerados nas Instruções e no acórdão. A mesma decisão a que se tem referido, acrescenta o Sr. desembargador Piragibe, referindo-se á nova eleição, acentua o seguinte: "E a razão dessa medida excepcional de uma nova eleição é o combate á fraude, que o legislador procura descoroçar com a providencia de se restaurar o pleito, tornando-se assim inútil a manobra usual da violação ou do extravio das urnas". Como, pois, indaga o Sr. desembargador Piragibe, poderá o Tribunal Regional decidir pela nova eleição si a lei não a autoriza e o Superior Tribunal que é o seu mais legitimo interprete expressivamente a condena? Assim, de acórdo com a lei e a jurisprudencia entendo que não ha necessidade de nova eleição nas secções em que votaram cidadãos não inscritos. Votam de inteiro acórdo com S. Ex. os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Souza Gomes, Drs. Fernandes Junior e Octavio Kelly, que assim fundamenta seu voto: a) a nulidade decorrente da preterição da regra de somente serem admitidos a votar eleitores da secção (Codigo Eleitoral, artigo 61, parágrafo unico; art. 69), não se compreende os enumerados no artigo 50 das Instruções, aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, mas se infere do sistema da lei; b) a repetição das eleições só se justifica nos casos de fraude verificada em dada secção, como medida moralisadora (Codigo Eleitoral, artigo 90, § 3º), ou em se tratando de mais de uma, quando o resultado do pleito puder ser afetado pelas anulações decretadas (Codigo Eleitoral, artigo 97, parágrafo unico); c) o Codigo faz ressaltar a preocupação de evitar a frequencia das eleições, como se evidencia da instituição dos suplentes, com qualidade para substituir os eleitos em casos de vaga (Codigo Eleitoral, artigo 58, n. 16; artigo 96). Votam contra os Srs. desembargador Carvalho e Mello, e Drs. Amalio da Silva, Jayme Pinheiro de Andrade e Oliveira Castro, que estão de inteiro acórdo com o Sr. relator. O Tribunal resolve, por seis votos contra cinco, não proceder á nova eleição nas respectivas secções. São iniciados os julgamentos dos recursos, sendo dada a palavra ao senhor desembargador Moraes Sarmento que relata o recurso interposto pelo candidato avulso Sr. Dr. Decio Coutinho, relativamente a uma cedula rasgada com a legenda "Partido Economista: pela Lei" e que resolveu apurar, contando um voto em 1º turno para o primeiro nome e um voto para cada um dos candidatos constantes de toda a lista registada, apesar de terem sido suprimidos na cedula os dois últimos nomes dos candidatos do mesmo Partido. O recurso foi tomado por termo em tempo oportuno. Vota para se negar provimento ao recurso, o que o Tribunal aprova unanimemente. Em seguida o Sr. desembargador Moraes Sarmento relata o recurso interposto pelo doutor Adolpho Bergamini, da decisão do presidente da 2ª turma, que apurou na 1ª secção do Realengo as cedulas com a legenda do "Partido Autonomista" e um só nome de candidato registado, considerando esse nome votado em 1º turno e em segundo turno toda lista registada sob a referida legenda, inclusive o nome votado em primeiro, mas não repetido por já estar incluído na legenda do mesmo Partido. E' dada a palavra ao recorrente, que sustenta o seu recurso fundamentando-o no artigo 49, §§ 2º e 3º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril do corrente ano. O Sr. procurador emite seu parecer, por escrito, pedindo que o Tribunal negue provimento ao recurso, no que foi secundado pelo Sr. Dr. Amalio da Silva. O Sr. relator fundamenta seu voto no artigo 58, n. 9, do

Codigo Eleitoral, corroborado pelo disposto no artigo 4º do recente decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente ano, concluindo por negar provimento ao recurso, o que foi decidido unanimemente pelo Tribunal, de acórdo com o voto do relator. O Sr. Dr. Adolpho Bergamini recorre dessa decisão para o Tribunal Superior, declarando o Dr. Edgard Costa só caber recurso no final da apuração total, mandando o Sr. presidente que o recorrente aguarde ocasião oportuna. O Sr. desembargador Moraes Sarmento relata ainda o recurso interposto pelo candidato Dr. Mozart Lago, também relativo á primeira secção de Realengo, pedindo a anulação dos votos dados ao senhor Manoel Caldeira de Alvarenga, em primeiro turno do Partido Autonomista, por não ter sido ele o primeiro da lista registada pelo mesmo Partido, não se devendo também contar os votos para o segundo turno ao mesmo candidato, por não ter sido o seu nome repetido na lista com legenda do mesmo Partido. O Sr. procurador dá seu parecer para que seja negado provimento ao recurso. O Sr. relator fundamenta o seu voto no artigo 58, § 1º do Codigo Eleitoral, que regula a representação proporcional e o registo das listas dos candidatos dos Partidos, encimadas por uma legenda, sem distincção de primeiro ou segundo turno e quanto á apuração dos votos em primeiro e segundo turnos ao referido candidato Manoel Caldeira de Alvarenga funda-se no artigo 58, n. 9, do Codigo Eleitoral e no artigo 4º do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente ano. De acórdo com o voto do relator, o Tribunal negou unanimemente, provimento ao recurso. O Sr. desembargador Souza Gomes relata o recurso interposto pelo Dr. Mozart Lago perante a 7ª turma apuradora, para que sejam contados apenas para o candidato Caldeira de Alvarenga, em 1º turno, os votos constantes das cedulas, com legenda do Partido Autonomista e apenas o nome desse candidato, porque não tendo sido o candidato Placido Modesto de Mello registado cinco dias antes da eleição, tornam-se avulsas as referidas cedulas e inexistente a legenda, pela inclusão de candidatos não registados. O Sr. Dr. Fernandes Junior, procurador lê o seu parecer, opinando pela improcedencia do recurso. O senhor desembargador Souza Gomes, relator, fundamenta o seu voto nas informações prestadas pela Secretaria do Tribunal Superior, declarando no inciso V que o registo do candidato deve ser feito até o dia vinte e oito de abril, sendo que nesse dia vinte e oito foi feito o registo do candidato Placido Modesto de Mello, tendo sido publicado, digo, Placido Modesto de Mello, como prova a certidão junta aos autos, tendo sido publicado no "Boletim Eleitoral" de vinte e nove de abril, isto é, no quarto dia antes da eleição, conforme as Instruções aprovadas pelo decreto número vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete, de sete de abril de mil novecentos e trinta e tres, e conclue votando que se negue provimento ao recurso, assim decidindo unanimemente o Tribunal, de acórdo com o voto do relator. O senhor presidente diz que, de acórdo com o Tribunal, recomencarão amanhã, á hora do costume, os trabalhos de apuração das urnas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezoito horas. Em tempo: onde se lê "Vicente Piragibe, os juizes convocados", leia-se: "Vicente Piragibe, doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, os juizes convocados". E eu, Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO
DE 1933

5.871. Jorge Boselli.
5.872. Augusto Cezar de Magalhães.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1933

5.873. Reinhold José Augusto Berge.

Segunda Circunscrição

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto
Escrivão — Francisco FariasQUALIFICADO POR DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO
DE 1933

7.159. Antonio Domingues Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO
DE 19337.175. Thomaz da Costa Rabello.
7.176. Mario Rodrigues dos Santos.
7.177. Mario Augusto Ferreira.QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO
DE 19337.178. Ranulpho José de Souza.
7.179. Francisco Jascone.QUALIFICADO POR DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO
DE 1933

7.180. Angelo Maria da Cruz.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO
DE 19337.181. Silvino Siani.
7.182. Adriano Alves da Cunha.QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO
DE 19337.183. Elvira Coelho da Silva.
7.184. José Hespanhol.
7.186. Lucio Lopes de Araujo.
7.187. Waldemar Mourão de Oliveira.
7.189. José Joaquim Fernandes.
7.191. Edméa Massafferri Rodrigues.

INDEFERIDO:

7.185. Numa Pompilio Carneiro.

EM JULGAMENTO:

7.188.
7.190.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa
Escrivão — Placido Modesto de MelloQUALIFICADO POR DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO
DE 1933

4.099. Percilio Januario Bispo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO
DE 19334.100. Caetano Rodrigues Fernandes.
4.101. Herbert Franzoni Berla.QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO
DE 19334.102. Rita Nogueira da Silva.
4.103. José Barbosa Rodrigues.
4.104. Eugénia da Cunha Machado.
4.105. Newton da Silva Diniz.
4.106. Antonio Borges de Freitas Junior.
4.107. Jacintho Moragas.
4.108. Waldemar Medeiros Galvão.
4.110. Evaristo Cezar Braga.
4.111. Estephania da Cunha Galvão.
4.112. João Victor Pereira.
4.113. João Vieira da Fonseca.
4.114. Octavio de Oliveira Mello.
4.115. Domingos Candido de Azambuja.QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO
DE 19334.116. Antonio da Cruz Vieira.
4.117. Joaquim Carlos Nunes Marques.
4.118. João Alves de Magalhães.
4.119. Walter Machado de Vasconcellos.
4.120. Manoel Alves Ribeiro.
4.121. Armando Joaquim da Silva.
4.122. Abilio Luiz Dias Filho.

INDEFERIDOS:

4.070. Antonio José de Figueiredo. — Indeferido por não haver feito a prova de que atualmente o prédio pertença ao requerente, prova que só pode ser feita com certidão do Registro de Imóveis. Em 12 de outubro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.
4.109. Joaquim Baptista Braga. — Esclareça o requerente o logradouro onde mora, pois rua Monsenhor Texes não consta do índice. Em 26 de outubro de 1933. — *Afranio Antonio da Costa*.